



REFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

PORTARIA N.º 078 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR OS DESCUMPRIMENTOS DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

A Prefeita Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 75, II, letra b da Lei Orgânica Municipal e art. 230, do Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º -** Determinar a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo para apurar os descumprimentos dos contratos de fornecedores e prestadores de serviços celebrados com o Município, a fim de se aplicar das medidas legalmente cabíveis.
- Art. 2º -** Ficam designados o Secretário Municipal de Administração, **Carlos Antônio Cordeiro de Macêdo**, o **Dr. Josemar Alexandrino da Cruz**, ocupante do cargo em Assessor Jurídico, lotado no Gabinete da Prefeita e o **Sr. Diógenes José Soares**, ocupante cargo em comissão de Assistente, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo referida no artigo anterior.

Now.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)


Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

- Art. 3º -** Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos referentes ao Processo Administrativo autorizado por esta Portaria, ficam dispensados do exercício das atribuições dos cargos de que são titulares na Administração Municipal.
- Art. 4º -** A Comissão iniciará os trabalhos sempre que se verificar o descumprimento injustificado nos contratos de licitação por parte de fornecedores e prestadores de serviços.
- Art. 5º -** Finalizados os trabalhos, a Comissão encaminhará relatório circunstanciado a Prefeita Municipal a fim de sejam aplicadas as penalidades contidas na lei federal nº 8.666/93.
- Art. 6º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 16 de outubro de 2003.


Telma Blandina Wenceslau

Prefeita Municipal